



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2022/PRES/CGJCE

Dispõe sobre o processamento eletrônico para pedidos de desarquivamento de processos eletrônicos ou físicos, inclusive arquivados em unidades extintas, transformadas ou agregadas, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07/2020 (DJe de 17/09/2020) e a Resolução nº 11/2022 (DJe de 18/08/2022), ambas do Tribunal Pleno do TJCE, que reestruturaram as competências das unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 1724/2020 (DJe de 18/12/2020) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta a redistribuição de processos nas unidades cujas competências foram alteradas pela Resolução nº 07/2020 do Tribunal Pleno do TJCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expandir a sistemática da digitalização de autos arquivados para viabilizar o pedido de desarquivamento de processo, visando ao retorno à tramitação;

**CONSIDERANDO** que, eventualmente, será necessária a redistribuição de processos por conta da reestruturação das competências das unidades frente a pedidos de desarquivamento de autos;

**CONSIDERANDO** ser tecnicamente viável o peticionamento eletrônico por meio do Portal eSAJ para os processos físicos arquivados;

**CONSIDERANDO** a observância dos princípios constitucionais da eficiência na Administração Pública, que objetiva alcançar os melhores resultados com os meios disponíveis. e da celeridade na tramitação processual, que visa garantir ao jurisdicionado uma razoável duração do processo;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer procedimento a ser adotado frente aos pedidos de desarquivamento de processos eletrônicos ou físicos, inclusive dos processos/procedimentos que foram arquivados em unidades extintas, transformadas ou agregadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O pedido de desarquivamento de processo arquivado em unidade ativa far-se-á mediante petição formal e fundamentada, direcionada à respectiva unidade judiciária, por meio de peticionamento eletrônico junto aos sistemas processuais cabíveis (SAJ e PJe), devendo constar expressamente a finalidade do pleito, se para retomada de tramitação, simples consulta ou extração de cópias.

Parágrafo único. Para processos arquivados no SEEU, a solicitação dar-se-á por meio de petição eletrônica, via Sistema de Automação Judicial Administrativo (SAJADM).

Art. 3º O pedido de desarquivamento de processo arquivado em unidades judiciárias extintas, transformadas ou agregadas far-se-á mediante petição formal e fundamentada, direcionada à Diretoria do Fórum competente, por meio de peticionamento eletrônico junto aos sistemas processuais cabíveis, devendo constar expressamente a finalidade do pleito, se para retomada de tramitação, simples consulta ou extração de cópias.

§ 1º Será liberado o acesso às filas processuais dos módulos judiciais extintos, transformados ou agregados ao(a) Diretor(a) do Fórum e ao(a) servidor(a) por ele(a) designado(a), objetivando possibilitar a verificação regular e a análise dos pleitos a que se refere o *caput*, mediante solicitação junto ao CATI.

§ 2º Diante dos pedidos de desarquivamento, caberá à Diretoria do Fórum as seguintes providências:

I - recolhimento de custas, se necessário;

II - digitalização e virtualização do feito, se o processo for físico.

§ 3º Os pedidos de desarquivamento cuja finalidade seja a consulta dos autos ou a extração de cópias não importarão redistribuição do feito nem mudança da situação processual.

Art. 4º O pedido deverá contar com o máximo de informação possível, de forma a facilitar a localização do feito, principalmente tratando-se de processo físico, sendo imprescindível a indicação de contato (telefone e *e-mail*) do(a) requerente, para que seja comunicado(a) sobre o resultado das buscas.

§ 1º Para processos arquivados no SAJPG, o(a) requerente deverá, por meio do Portal e-SAJ, escolher a opção "petição intermediária", com tipo de petição nominada "pedido de desarquivamento".

§ 2º Para processos arquivados no PJe, o(a) requerente, através do referido sistema, escolherá a opção "petição intermediária", com tipo de documento nominado "pedido de desarquivamento", juntando a petição que fundamenta o pedido.

§ 3º Para processos arquivados no SEEU, a solicitação dar-se-á por meio de petição eletrônica, via Sistema de Automação Judicial Administrativo (SAJADM).

§ 4º Em caso de processos protegidos por segredo de justiça, o pedido só poderá ser realizado por advogados(as) devidamente habilitados(as) nos autos ou, não sendo o caso, devidamente acompanhado do devido instrumento procuratório.

Art. 5º Os pedidos destinados ao desarquivamento dos processos objeto do art. 3º, cuja a finalidade seja o retorno à tramitação, atenderão aos seguintes procedimentos.

§ 1º Nos processos físicos do SAJPG, após o requerimento e a autorização da Diretoria do Fórum, o setor competente:

I - desarquivará o processo principal, observando-se o art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando-se a movimentação de desarquivamento (Cod. 893);

II - digitalizará e juntará o requerimento, redistribuindo o processo principal para uma unidade competente.

§ 2º Nos processos eletrônicos do SAJPG e do PJe, após o requerimento e a autorização da Diretoria do Fórum, o setor competente:

I - desarquivará o processo principal, nos termos do art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando a movimentação de desarquivamento (Cod. 893) para aqueles com a finalidade de tramitação da fase conhecimento, redistribuindo-o para uma unidade competente, que realizará, quando necessário, a reativação do processo, observados os normativos vigentes;

II - desarquivará o processo principal, nos termos do art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando-se a movimentação de desarquivamento (Cod. 893) para aqueles com a finalidade de tramitação da fase executória, redistribuindo-o para uma unidade competente, que realizará, quando necessário, a reativação do processo e a evolução de classe, observados os normativos vigentes;



§ 3º Nos processos eletrônicos do SEEU, após o requerimento e a autorização da Diretoria do Fórum, o setor competente desarquivará o processo principal, nos termos do art. 130, inciso XIV, alínea 'i', do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), lançando a movimentação de desarquivamento (Cod. 893) e redistribuindo-o para uma unidade competente.

Art. 6º A Direção do Fórum ficará responsável pela salvaguarda, manutenção e ordem do arquivo físico dos processos de varas extintas, transformadas ou agregadas, com exceção das comarcas que possuam unidade própria com a referida competência.

Parágrafo único. Quanto aos processos arquivados que tramitaram em vara agregada, os autos permanecerão guardados no prédio da própria comarca, competindo à Diretoria do Fórum da comarca agregadora a responsabilidade de envio para a redistribuição de casos pendentes de pedidos de desarquivamentos.

Art. 7º O prazo de resposta às solicitações de que trata este normativo será de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento da demanda.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum competente.

Art. 9º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 2192/2022**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de permanente acompanhamento do acervo processual e da prestação jurisdicional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Pedido de Providências 0006297-81.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça realizada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providência excepcional e urgente em relação à tramitação processual do Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais na Comarca de Fortaleza;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Milleide Teles Portela de Oliveira, matrícula nº 46716 para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar o juiz de direito Paulo Santiago de Andrade Silva nas atividades desenvolvidas no âmbito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza, no período de 14 de outubro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: A servidora fará jus à percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico e Científico (GTR), nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, pelo prazo indicado no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 2203/2022**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pela Portaria nº 2146/2022 (DJe 04/10/2022) para apresentação de relatório de trabalho pelas comissões, comitês e grupos de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Ceará referente ao biênio 2021-2022.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2146/2022 (DJe 04/10/2022), que determina a elaboração de relatório de trabalho pelas comissões, comitês e grupos de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Ceará referente ao biênio 2021-2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo inicialmente estipulado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 2146/2022 (DJe 04/10/2022) até o dia 20 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará